

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o(s) seguinte(s) cargo(s), para compor o Quadro de Provimento Efetivo constante da Lei Complementar nº 1.701/2005, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 2.539/2017:

I - 01 (um) cargos de Diretor Escolar - referência 37, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, o qual possui requisitos e atribuições da Lei Complementar Municipal nº 2.074/2010;

II - 01 (um) cargos de Educador/Cuidador - referência 18, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, o qual possui requisitos e atribuições da Lei Complementar Municipal nº 2.662/2019;

III - 03 (três) cargos de Farmacêutico - referência 32, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, o qual possui requisitos e atribuições da Lei Complementar Municipal nº 1.701/2005, com as alterações posteriores;

IV - 02 (dois) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal - referência 15, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, o qual possui requisitos e atribuições da Lei Complementar Municipal nº 1.701/2005, com as alterações posteriores;

V - 08 (oito) cargos de Controlador Escolar - referência 15, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, sendo requisito para investidura no cargo nível médio completo -, possuindo as seguintes atribuições:

a) Controlar a entrada/saída das escolas municipais; Fazer acompanhamento dos alunos até o embarque junto aos ônibus escolares e/ou veículos particular dos pais e/ou responsáveis pelos mesmos; Receber documentos, encomendas e afins; Fiscalizar o acesso de alunos, funcionários e responsáveis e visitantes; Assegurar que apenas pessoas devidamente autorizadas tenha acesso ao prédios onde estejam atuando; Monitorar áreas comuns; Atuar na supervisão de corredores, pátios e portões; Evitar situações de risco e manter a disciplina no ambiente escolar; Apoiar a segurança escolar; Reportar incidentes à direção e/ou responsável pelo local de atuação; Auxiliar na mediação de conflitos de alunos e demais membros escolares; Colaborar com a equipe escolar; Trabalhar em conjunto com professores, gestores, inspetores e monitores, afim de garantir um ambiente seguro e organizado; Garantir que alunos cumpram com as regras internas, como horários de entrada e saída bem como o uso adequado dos uniformes; Prestar informações e orientar alunos, pais e responsáveis sobre os procedimentos da escola; Auxiliar a equipe pedagógica no encaminhamento, acompanhamento de alunos que precisem de atendimento especial, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas no seu nível de atuação, podendo ser alocado tanto nas escolas municipais como na casa de acolhimento (abrigo de menores), mantida as atribuições anteriormente descritas.

Art. 2º - Fica alterada a referência salarial do Cargo de Provimento Efetivo de Gari de nº 7 (R\$ 1.356,04) para a de nº 13 (R\$ 1.607,09).

Art. 3º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2025, através de Decreto, em caso de efetiva demonstração de necessidade, para atender as despesas e alterações decorrentes da presente lei.

Art. 4º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA, a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, tomando as providências necessárias para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a cobertura das despesas da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 06 de fevereiro de 2025.

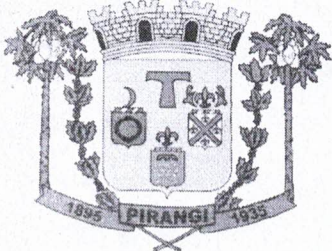
MUNICÍPIO DE
PIRANGI:45343969000101

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by MUNICÍPIO DE
PIRANGI:45343969000101
DN: cn=MUNICÍPIO DE
PIRANGI:45343969000101, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(EM BRANCO),
email=VANDERLEI@PIRANGI.SP.GOV.BR
Date: 2025.02.06 10:18:37 -0300

Câmara Municipal de Pirangi / SP	
Protocolo nº	12
Data:	06/2/25
Hora:	10:29

Elaine C. Gallo Carareto
Diretora Legislativa
RG 30.750.572-9



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) GABRIEL RISSI VIEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**".

O presente projeto de lei tem por finalidade o efetivo atendimento dos interesses públicos e a conveniência da administração, em respeito ao Princípio da Economicidade, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do art. 37 e art. 70, ambos da Constituição Federal.

Ainda, o presente projeto de lei objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, buscando melhor permear a capacidade do executivo em gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição. As alterações na estrutura organizacional do Município visam racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes e melhor qualificar a Administração Municipal para efetivo atendimento aos interesses públicos.

Consignamos que, o objetivo principal é permear o preenchimento através de concurso públicos de diversas setores que hoje se encontram com déficit de "mão-de-obra", gerando por vezes a necessidade de contratação de referidos profissionais por terceirização, o que não é visto com bons olhos pelo TCE/SP.

No, mais destacamos que já esta sendo priorizado a realização de concurso público para preenchimento dos cargos ora criados e outros já existentes e vagos nos quadros públicos, com o fim único de gerar eficiência nos serviços públicos.

Assim, a aprovação desta nova legislação trará mudanças importantes que refletem a adoção de um novo modelo gerencial de gestão pública pautado em temas relevantes como **modernização, inovação, simplificação, desburocratização**, o que gerará mais eficiência ao Executivo Municipal, permeando a concretização do bem comum.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à deliberação de Vossa Excelência o Anexo Projeto de Lei.

Pelo exposto, solicito a fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado, em regime de **URGÊNCIA** que o caso requer, **instaurando/convocando para tanto SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, justificado o pedido, tendo em vista o recesso do legislativo.

Apraz-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja apreciada e conseqüentemente aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE
PIRANGI:45343969000101

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by MUNICÍPIO DE
PIRANGI:45343969000101
DN: o=MUNICÍPIO DE
PIRANGI:45343969000101, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(EM BRANCO),
email=VANDERLEI@PIRANGI.SP.GOV.BR
Date: 2025.02.05 13:37:33 -03'03'